



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES 001/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO PARANÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, PARA IMPLANTAR *NÚCLEO DE DEFESA DO PRESO PROVISÓRIO*, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS PRESOS EM CADEIAS PÚBLICAS OU CONGÊNERES.

O *Governo do Estado do Paraná*, com sede e foro no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR, neste ato representado por seu **Governador, Senhor Carlos Alberto Richa, RG nº 18073919 - SSP/PR, A Defensoria Pública Geral**, com sede e foro na Rua Alameda Cabral - 184 - Centro - 80.410-210 - Curitiba - PR, neste ato representada por sua Defensora *Josiane Fruet Bettini Lupion, RG nº 1289354-0*, e com a **interveniência da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, com sede e foro à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representada por sua Titular, **Dr<sup>a</sup> Maria Tereza Uille Gomes, RG nº 3.028.650-2/PR**, doravante denominada **SEJU**; firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.



## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira - Do Objetivo Geral**

Implantar os Núcleos de Defesa dos Presos Provisórios, não condenados, mas que possam ser atingidos pela aplicação de penas e medidas alternativas, dirigindo todos os esforços no desenvolvimento e criação de meios destinados a proporcionar suporte social a todos aqueles que possam ser imediatamente retirados das cadeias públicas e/ou similares.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula Segunda – Da Defensoria Pública**

Caberá a Defensoria Pública do Estado proceder o levantamento e tomar as providencias jurídicas necessárias a liberar todos os presos que se encontram em cadeias públicas, ainda não condenados, sujeitos a serem submetidos a penas e medidas alternativas, se condenados forem.

**Parágrafo Primeiro** – A Defensoria Pública do Estado poderá utilizar as instalações onde funcionará o Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização das Penas e Medidas Alternativas, cedido pelo Poder Judiciário da Comarca.

**Parágrafo Segundo** – A Defensoria Pública do Estado designará o Defensor Público responsável pela comarca que responderá pelo Núcleo, além de estagiários, podendo para tanto buscar parceria com Instituições de Ensino Superior.



### **Cláusula Terceira – Da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a indicação de Pedagoga e Educadores de Qualificação Profissional à distância, designando entre eles o Supervisor da Área Educacional/Profissionalizante de cada Núcleo de Defesa do Preso Provisório, disponibilizando o conteúdo de programas educacionais de recuperação e reeducação que disseminem valores éticos de irrestrito respeito a dignidade da pessoa humana, e o encaminhamento aos programas de apoio (álcool e drogas) e violência contra a mulher.

### **Cláusula Quarta -**

O Termo de Cooperação entre os Partícipes será pactuado em 30 (trinta) dias para que produza todos os efeitos legais expressados neste Protocolo de Intenções.

Curitiba, 28 de março de 2012.

**Carlos Alberto Richa**

Governador do Estado do Paraná

**Josiane Fruet Bettini Lupion**

Defensora Pública Geral

**Maria Tereza Uille Gomes**

Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

### **TESTEMUNHAS**

1)

2)